

LEOPOLDO PÉRES

O MUNICÍPIO NO
ESTADO NACIONAL

**IMPRENSA PÚBLICA
MANAUS - AMAZONAS**

1942

LEOPOLDO PÉRES

Presidente do Departamento Administrativo do Amazonas

O MUNICÍPIO NO

ESTADO NACIONAL

DISSERTAÇÃO PERANTE A PRIMEIRA
CONFERÊNCIA INTER-MUNICIPAL
AMAZONENSE DE ECONOMIA E ADMI-
NISTRAÇÃO, REUNIDA EM MANAUS,
DE 3 A 11 DE JUNHO DE 1942.



**IMPRENSA PÚBLICA
MANAUS - AMAZONAS**

1942

SENHORES PREFEITOS:

Em nome do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, a que tenho a honra de presidir, e no meu próprio, devo congratular-me convosco, antes de quaisquer outras considerações, por motivo desta auspiciosa reunião.

De muito, efetivamente, se tornara imperiosa a providência adotada pela Interventoria Federal, no convocar-vos a uma troca de pontos-de-vista, a um esclarecedor debate de idéias, acerca dos instantes e complexos assuntos da vida amazonense. Em órbita maior, o exemplo dos congressos de interventores, geoeconômicos ou fazendários, com tanto proveito realizados após o advento do Estado-Novo, já de si nos estaria a indicar a necessidade, também na esfera regional, desses periódicos entendimentos, que vêm permitir aos gestores municipais um contacto mais direto com os órgãos idôneos da alta administração.

Ha que atender, por outro lado, descontando-se é claro os aspectos particulares de cada um, à perfeita similitude ou paridade dos problemas que vos afligem, e reclamam, nas diversas circunscrições do interior, o melhor do vosso obstinado empenho. Esses problemas são, de um modo geral, idênticos em todos os quadrantes do Vale e, “em síntese, os de todo o país”, como observou o presidente Getúlio Vargas, no DISCURSO DO RIO AMAZONAS.

Descortinou-os em lances de gênio, naquela memorável oração, o fundador do Estado Nacional: “adensar o povoamento, crescer o rendimento das culturas, aparelhar os transportes”. E se a este tríptico de rara visão sociológica juntardes a base inamovível da política sanitária, ora superiormente empreendida para a valorização do potencial humano e reabilitação do clima caluniado, tereis o quadro completo dos

temas substanciais ao ressurgimento da Amazônia — “vale da promessa na vida do Brasil de amanhã”, e ao seu definitivo ingresso “no corpo econômico da Nação, como fator de prosperidade e de energia criadora”.

Deles vos falou, por sua vez, o interventor Alvaro Maia, ao inaugurar, faz poucos dias, as assentadas deste conclave. E falou-vos com os subsidios do passado, as lições da hora presente e as promessas do nosso futuro de grandezas, na grandeza solar do Brasil.

PROBLEMAS COMUNS, ATIVIDADE COMUM

Onde os problemas se interpenetram e interdependem, na ordem econômica ou política, ha que exigir, consequentemente, a interação dos valores administrativos. E é o vosso caso: se os problemas que vos dizem respeito, a cada um dos vossos municípios, são problemas comuns à Amazônia, insitos ao condicionamento fisiográfico e social da hinterlândia, óbvia a juxtaposição das vossas iniciativas, a coordenação dos vossos programas, a sistematização dos vossos métodos de trabalho, sob as diretrizes dominantes da administração maior, para o objetivo uno da prosperidade do Estado.

Numa região, como é a nossa, desdobrando-se num só complexo antropogeográfico, com as mesmas possibilidades e as mesmas deficiências, o mesmo ambiente telúrico e o mesmo fator psicológico, a exsurgirem por toda parte em relativas gradações, não ha nem pode haver problemas municipais propriamente ditos, ou antes, problemas pertinentes a este ou àquele município: ha, isto sim, o a que poderíamos chamar “os problemas do interior”, problemas regionais por excelência, comportando, por isso mesmo, soluções de conjunto nos quadros do governo.

O saneamento e o transporte; o abastecimento e as comunicações; o amparo às lavouras e a defesa das reservas florestais; a racionalização das indústrias extrativas e o incremento à agricultura; o braço e o capital; o ensino e a técnica, não oferecem carater

peculiar a qualquer das zonas do Estado, — o Madeira ou o Solimões, o Baixo Amazonas ou o Alto Rio Negro, o Juruá, o Purús. Encerram questões vitais e totais da terra e do homem planiciários. E as soluções que exigem têm de ser obtidas, ou pela interferência direta do poder estadual e federal, em cooperação com as administrações locais, ou mediante a cooperação das comunas, umas com as outras, nos agrupamentos previstos pelo legislador constituinte de 1937, no art. 29 da carta-magna.

A respeito desse sábio dispositivo, advertiu o presidente Vargas, presidindo à conferência dos interven-tores, a 10 de novembro de 1939:

“Na ordem administrativa, impõe-se reajustar a organização dos municípios à letra e ao espírito do art. 29 da Constituição; estabelecer conjugação efetiva entre os órgãos administrativos das três esferas do poder público, isto é, a União, os Estados e os Municípios; com o propósito de reduzir o custo das administrações, evitar a duplicidade de órgãos com finalidade idên-tica; estabelecer preferência absoluta para o emprego das rendas públicas em aplica-ções reprodutivas em vez de obras suntuá-rias; ajustar as administrações locais estritamente às suas tarefas, evitando que pe-queñas coletividades assumam encargos acima das suas possibilidades econômicas”.

Mas é intuitivo que, para a execução de tais medidas e para o equacionamento de tais problemas, em termos de praticamente solucionados, de mistér será reconhecer-se, desde logo, o ascendente do Estado sobre as administrações locais, sua vigilância constante, sua assistência efetiva, sua colaboração imediata em tudo quanto se refira aos negócios do Município. E nem se nos atalhe com o argumento das prerrogativas de auto-go-verno que a tradição vinculou à índole e à evolução histórica das comunas.

O TABÚ DA AUTONOMIA MUNICIPAL

No abrir vélas ao *mare-magnum* das controvérsias abstratas, limitara-se o pacto fundamental de 91 a consignar a celebrada norma do art. 68:

“Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse”.

Não fixou, portanto, o constituinte da primeira República as fronteiras ao “peculiar interesse” respectivo à autonomia dos municípios. Não lhe demarcou o alcance. Não o definiu. E não tardaria, em consequência, que o idealismo ou, talvez, o utilitarismo político da época marcasse, na doutrina e na prática, a tendência, francamente aberrativa das tradições históricas do municipalismo brasileiro, para dar ao princípio a descompassada elasticidade que sabemos.

“O tabú da autonomia municipal — escreve Menelick de Carvalho (1) — tinha o *noli me tangere* dos melindres sagrados, a muralha intransponível, em que era impossível uma penetração renovadora, por mais benéfica que ela fosse, porque estava escrito que a presunção da sabedoria não se sediava no todo-centro, mas sim nas parcelas periféricas... — Para mil e muitas células do organismo nacional, tinha de haver mil e muitas constituições locais, umas rígidas, outras escritas, cada qual com *facies* próprio, de originalidade nativa, sem preconceções exteriores, como se fôra real o milagre de nascer sabendo. — Que a célula surgisse por si e por si mesma tomasse corpo e evolvesse com os seus recursos individuais e, afinal, vivesse ou morresse, dentro do seu destino isolacionista. — *Laisser faire, laisser passer*. — E a célula vivia ou morria. — Vivía... mas vivia na extensão do seu pudor individualista, isto é, cedendo terreno no campo dos poderes

(1) — O atual regime dos municípios, in “Cultura Política”, ano I, n.º 1, pg. 25.

concepcionais, porque era impraticavel uma autonomia celular dentro de um organismo soberano. Impraticabilidade resultante de um permanente conflito entre a situação de fato e uma posição de direito, ou seja, configuração de terreno em contraposição de ação operadora”.

As consequências inevitáveis desse regime, em quatro décadas de arremedo democrático, não ha quem as ignore. Os municípios, em quase todos os Estados da União, nada mais eram, na generalidade, que burgospôdres das oligarquias dominantes, vegetando, entorpecidos, ao influxo cabalístico das satrápias eleitorais. “Bréjos da politicalha” chamar-lhes-ia Rui Barbosa, na linguagem corrosiva das suas formidáveis catilinárias.

Não tendo significação política, nem sombra de vitalidade cívica, também não lhes era lícito, a essas vagas entidades municipais, progredir econômica ou socialmente, até porque não se lhes permitia sequer o direito de arrecadar e dispôr dos próprios recursos. A interferência prejudicial dos partidos, a que alude o já citado sr. Menelick de Carvalho, um especialista, um técnico da organização comunal brasileira, implicava obstáculo permanente à bôa marcha das administrações locais.

“Mal arrecadadas eram as rendas — acrescenta o prefalado escritor — porque irremovíveis se enfileiravam os embaraços criados à ação fiscal pelos quadros militantes do ambiente partidarista. — O município não pagava imposto a mais do que o do costume: — se fosse amigo da situação, para não desagradar dedicações, e se fosse adversário, para não acirrar ódios e não provocar agitações incômodas. O contribuinte era, ao mesmo tempo, o legislador em materia fiscal e o juiz em causa própria em materia de contas da administração. Não havia, pois, de legislar ou julgar em sentido contrário aos seus interesses”. (1)

Aquela página do apuisciro, de Alberto Rangel, com tanta finura aplicada ao drama social da Ama-

(1) — Rev. e vol. cit., pg. 28.

zônia, encerra a imagem porventura mais justa no exprimir, entre nós, a tragédia silenciosa dessas coletividades flagiciadas, que irrisoriamente ostentavam as roupagens vistosas de uma ficção representativa, quando, na realidade, enlangueciam, sem um frêmito de vida, como simples feuzdos dos mandarins que as desagravam, a beneficio exclusivo do seu apetite ou da sua grei. As comunas, muitas das quais, ou quase todas, abrangendo regiões opulentas do Estado, dir-se-iam as árvores gigantes da floresta amazônica, sob os mil tentáculos inexoráveis desse estranho "polvo de Gilliat" do mundo vegetal: cadáveres que o apuiseiro da politicagem envolvia, florescendo, como "um sudário imortal", à custa das preciosas seivas que lhe nutriam as ominosas forças da existência parasitária. É irrecusável o simile que nos oferece a paleta, de um tão bizarro colorido, do paisagista magnífico do INFERNO VERDE.

De um modo geral, não era outra, aliás, a situação do país, em todas as escalas da hierarquia político-administrativa. A insofrida adaptação de um arcabouço institucional não condizente com as nossas verdades imediatas, obrigára-nos a viver, e vivemos mais de quarenta anos de comédia republicana, num ambiente falacioso de insinceridade e anarquia. Donde o desajustamento da máquina governamental, os seus frequentes colápsos e a necessidade que, afinal, decisivamente se impôs, de substituí-la ou reformá-la nas suas peças essenciais.

Essa máquina, como proclamou o presidente Vargas, "funcionava a golpes de artifício e à conta desse liberalismo anacrônico e demagógico, caldo de cultura onde se desenvolviam o regionalismo, o caciquismo, o caudilhismo e os extremismos da esquerda e da direita, empenhados em fomentar a anarquia no país com o sacrifício do sangue e da tranquilidade da família brasileira. (1)

(1) — A Nova Política do Brasil, vol. V, pg. 187.

CONCEITO ORGANICO DA AUTONOMIA

Libertando-se das fórmulas românticas do constitucionalismo de 89, a que ainda se apegára, até certo ponto, o legislador post-revolucionário de 1934, a cartamagna de 10 de novembro liquidou, de uma vez, com o tabú, o dogma intocavel da autonomia municipal. Os dispositivos da lei máxima de 16 de julho foram retificados e condensados, com inteligênte senso realístico, o que, aliás, como frizou um dos seus mais autorizados analistas (2), é o traço diferencial que distingue o diploma básico do Estado-Novo dos estatutos pelos quais se pautára anteriormente a vida política do Brasil. O que não importa dizer que as prerrogativas de auto-governo das comunas tenham deixado de existir. Bem ao revés disso, afirmou-se, como veremos, em termos inequívocos, o conceito dessa autonomia, antes a divagar, impreciso, nas flutuações da doutrina ou na sofística dos hermenêutas constitucionais.

O em que se aproximam ou divergem os dois últimos textos, de 34 e 37, temo-lo em Araujo Castro, como segue:

“Assim como a Constituição de 1934, a atual Constituição define precisamente a autonomia municipal, estabelecendo o seguinte: “Os municípios serão organizados de forma a ser-lhes assegurada autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente: a) à escolha dos vereadores pelo sufrágio direto dos munícipes alistados eleitores na forma da lei; b) à decretação dos impostos e taxas atribuídos à sua competência pela Constituição e pelas constituições e leis dos Estados; c) à organização dos serviços públicos de carater local”.

E adiante, elucida:

“Na vigência da Constituição de 1934, todos os prefeitos eram eleitos por sufrágio direto, sendo apenas permitida a nomeação no município da Capital e nos

(2) — Azevedo Amaral — O Estado autoritário e a realidade nacional, pg. 146|7.



AVISO

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

FONE: (92) 2125-5330

FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



**CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA**